

SANTA CATARINA 2011

**LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 533 DE
16.03.2011**

DOE-SC: 17.03.2011

Altera o art. 1º da [Lei Complementar nº 459/2009](#), que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para os trabalhadores:

“Categorias profissionais pertencentes a esta faixa salarial conforme [Lei Complementar nº 459/2009](#).”

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas e beneficiamento;
- c) em empresas de pesca e aquicultura;
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas; e
- i) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas

II - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os trabalhadores:

“Categorias profissionais pertencentes a esta faixa salarial conforme [Lei Complementar nº 459/2009](#).”

- a) nas indústrias do vestuário e calçado;
- b) nas indústrias de fiação e tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e
- i) nas indústrias do mobiliário.

III - R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) para os trabalhadores:

“Categorias profissionais pertencentes a esta faixa salarial conforme [Lei Complementar nº 459/2009](#).”

- a) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- b) nas indústrias cinematográficas;
- c) nas indústrias da alimentação;
- d) empregados no comércio em geral; e
- e) empregados de agentes autônomos do comércio.

IV - R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os trabalhadores:

“Categorias profissionais pertencentes a esta faixa salarial conforme [Lei Complementar nº 459/2009](#).”

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;

- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em estabelecimento de cultura;
- j) empregados em processamento de dados; e
- k) empregados motoristas do transporte em geral.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Florianópolis, 16 de março de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado